



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.
(Dos Vereadores Francisco de Souza - Caninha e Homero Marques Filho)

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 442 /2015

CM-PALMITAL 17 /08 /2015

AS COMISSÕES DE: Justiça e
Finanças

C.M. Palmital, em 19 /08 /15

Adriana Polenta
Presidente

Dispõe sobre alteração que especifica no Parágrafo Único, do Art. 185-A, da Lei nº 1.278, de 11 de novembro de 1983, que dispõe sobre o Código Tributário do Município.

Art. 1º Altera-se o Parágrafo Único, do Art. 185-A, da Lei nº 1.278, de 11 de novembro de 1983, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

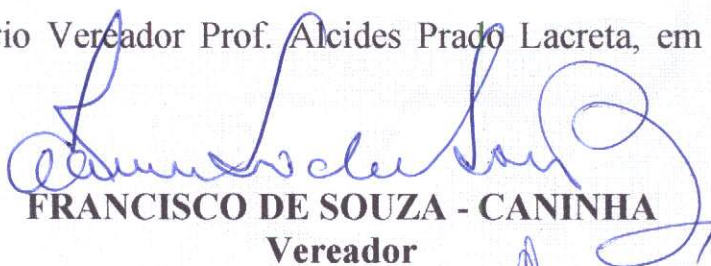
“Art. 185-A

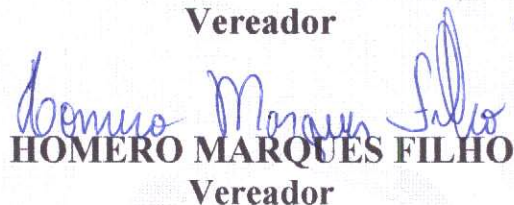
Parágrafo Único. Salvo disposição de Lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 17 de agosto de 2015.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador


HOMERO MARQUES FILHO
Vereador